



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Chico Lira, nº 252, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-093
Telefone: (95) 3623-4005/4449/2678 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 08749.000118/2020-58

Unidade Gestora: 194009

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por meio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA**, CNPJ nº 00.059.311/0016-02, com sede a Rua Chico Lira, nº. 252, bairro São Francisco – CEP CEP 69.305-093 – Boa Vista - RR, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional Substituto, o Senhor **JAIME DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 341.266-0 SSP/RR, e CPF nº 018.674.422-64, nomeado pela Portaria de Pessoal FUNAI Nº 210, de 22/03/2022, publicada no Diário Oficial da União nº 57, Seção nº 2, Página 39, de 24/03/2022, matrícula funcional nº 03242269, devidamente autorizado a firmar contratos, e a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ nº 20.217.208/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, brasileiro, representante legal da empresa, portador da carteira de identidade nº 9.452411-3, expedida pela SESP-PR, e CPF 071.110.899-44, Av. Luiz Xavier, nº 68, CEP.: 80.020-020 - Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 95/2019, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e realizar reequilíbrio econômico-financeiro nos moldes d, Inciso II, Artigo 65, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 95/2019 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **13/05/2022 à 13/05/2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem previsão na Cláusula Decima Terceira do Contrato 95/2019 e encontra amparo legal no Artigo 65, da Lei 8.666/93.

3.2. O valor total do apostilamento é **R\$ 955.586,08 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**.

3.3. Em virtude do presente apostilamento o valor anual estimado do contrato passa a ser **R\$ 2.016.086,08 (dois milhões e dezesseis mil e oitenta e seis reais e oito centavos)**

3.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro vigoram a partir de 13/05/2022, considerando o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do Contrato Original.

3.5. O Contrato nº. 95/2019 passa a vigorar da seguinte maneira:

GRUPO 1	ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
	1	GASOLINA COMUM	Litro	70.000	R\$7,057	R\$ 493.990,00	3,35%
	2	DIESEL S-10	Litro	150.000	R\$ 6,977	R\$ 1.046.550,00	3,25%
	3	DIESEL COMUM	Litro	70.000	R\$ 6,792	R\$ 475.440,00	3,20%
	SUB-TOTAL (1)					R\$ 2.015.980,00	--
	4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	MES	12	R\$ 8,84	R\$ 106,08	100%
	SUB-TOTAL (2)					R\$ 106,08	--
	TOTAL GERAL (1+2)					R\$ 2.016.086,08	--

3.6. O quantitativo dos itens e o percentual de desconto praticado pela empresa permanecem inalterados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual estimado deste Contrato passará a ser de **R\$ 2.016.086,08 (dois milhões e dezesseis mil e oitenta e seis reais e oito centavos)** a partir de 13 de maio de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho nº. 2021NE00004, 2021NE00027, 2021NE00061 e 2021NE00062 e seus reforços, e demais Notas de Empenho que vierem a ser emitidas para aquisição do objeto devidamente apropriadas no elemento de despesa devidamente apropriadas nos elementos de despesas 339030.01 e 339039.25, PTRES 172052, Fonte 0100000000, e demais que vierem descentralizar recursos para aquisição do objeto, Fonte 0100000000 e demais que vierem descentralizar recursos para aquisição do objeto, da vigente Lei Orçamentária Anual.

5.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Senhor Diretor de Administração e Gestão da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. 08749.000118/2020-58 (SEI Nº 4098114), e encontra amparo legal nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei nº. 8.666/93, bem como no Decreto nº. 10.193, DE 27.12.2019 e a Portaria PRES nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

7.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

7.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

8. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex dos Santos Belarmino, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaime dos Santos, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 12/05/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4100949** e o código CRC **EA11F2DB**.